

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento particular o **CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREFEITO IDEVAL PACCOLA** com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, n.º 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito CNPJ/MF 51.519.197/0001-00, doravante denominado **CMFP**, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Antonio Paulo Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.798.055-1 SSP/SP e CPF n.º 797.803.188-87 e a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA EPP**, com sede à Rua Álvaro Ferreira de Moraes, n.º 54, município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 60.001.369/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. **MIRIAN LOPES SCUCUGLIA**, Representante Legal, portadora do RG n.º 2.705.180-8 e CPF n.º 035.262.758-15, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e aplicação de prova de concurso público para provimento dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Técnico em Treinamento – informática, Técnico em Treinamento – penteado, maquiagem, manicure e depilação e Assistente Técnico Administrativo, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. Os arquivos enviados pelo CMFP à contratada, contendo os dados dos candidatos, serão exclusivamente em formato XML, não sendo possível ocorrer mudança neste formato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CMFP pagará à contratada o valor total de **R\$ 8.970,00 (Oito mil, novecentos e setenta reais)**, para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua assinatura.

3.2. Os preços acordados no presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceito reajustes.

3.3. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações do CMFP, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas do orçamento do presente exercício, na seguinte classificação:

- 20.01.00 – Centro Municipal de Formação Profissional
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento total será efetuado em **até 10 (dez) dias**, após a entrega dos resultados finais do concurso, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, que deverá ser vistada pelo Diretor Executivo do CMFP.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do CMFP facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 17 de Março de 2023.

**Pelo CMFP:**

Antonio Paulo Antunes  
Diretor Executivo

**Pela FORNECEDORA:**

MIRIAN LOPES  
SCUCUGLIA:03526275815

Assinado de forma digital por  
MIRIAN LOPES  
SCUCUGLIA:03526275815  
Dados: 2023.04.19 15:29:44 -03'00'

Mirian Lopes Scucuglia  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome: VALDIR TAMBORIM  
RG: 24.669.494-4

Valdir Tamborim  
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RG: 24.669.494-4

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
RG: